



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM N° 038/2023

**Santa Leopoldina/ES, 09 de Outubro de 2023.**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

Segue em anexo, o Projeto de Lei que altera os Art. 3º, parágrafo único e 7º da Lei 1.429/2012 para a majoração da alíquota patronal visando o equilíbrio do Plano de Custeio desta autarquia.

A Portaria MTP N° 1.467/2022 em seu Art. 9º, inciso I prevê que toda alteração no Plano de Custeio a partir de sua publicação 01/07/2022 será realizada expressamente através de Lei do Ente Federativo, dessa forma, destaca-se que por se tratar de tributo, NÃO é mais permitido alterar ou instituir o plano de custeio (alíquotas de contribuição do ente, aportes, alíquotas suplementares) por meio de Decreto, mesmo que haja previsão expressa em Lei autorizando o mesmo.

Objetiva o presente projeto a alteração da Alíquota Patronal para os devidos ajustes necessários ao Plano de Custeio vigente, visando um melhor equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdências de Santa Leopoldina.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVA

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2023 que **"ALTERA OS ART. 3º, PARAGRAFO ÚNICO E ART. 7º DA LEI 1.429/2012 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL PARA 22% A PARTIR DE 01/01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, no sentido de garantir a atualização do Plano de Custeio e o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Conforme redação da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, em seu Art. 9º, inciso I prevê que toda alteração no Plano de Custeio a partir de sua publicação 01/07/2022 será realizada expressamente através de Lei do Ente Federativo, dessa forma, destaca-se que por se tratar de tributo, NÃO é mais permitido alterar ou instituir o plano de custeio (alíquotas de contribuição do ente, aportes, alíquotas suplementares) por meio de Decreto, mesmo que haja previsão expressa em Lei autorizando o mesmo.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais vereadores, solicito que a matéria seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 048 /2023.**

Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina  
APROVADO

em 22 M 2023  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**ALTERA OS ART. 3º, PARÁGRAFO  
ÚNICO E ART. 7º DA LEI  
1.429/2012 QUE DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO  
DA ALÍQUOTA PATRONAL PARA  
22% A PARTIR DE 01/01/2024 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.429, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 22% (vinte e dois por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.....  
....." (NR)

**Art. 2º** - Revoga-se o Paragrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.429, de 13 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01.01.2024**.



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

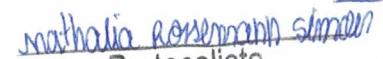
**Santa Leopoldina/ES, 09 de Outubro de 2023.**

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº

Data 10 10 23

  
Mathália Rosenmann Simões  
Protocolista

14:56